

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO 084/2022

OBJETO: “Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para Atenção Especializada em Saúde, com recursos do Ministério da Saúde Proposta 09402.776000/1210-05 / FNS - (aquisição de unidade móvel em saúde - veículo ambulância tipo A simples remoção 4X4), conforme solicitado pela SMS”.

REQUERENTE: BELLAN VEICULOS ESPECIAIS EIRELI

DECISÃO DO PREGOEIRO

Tendo em vista a apresentação tempestiva de pedido de Impugnação do Edital em epigrafe conforme Art. 41 § 2º da Lei 8666/93, cominado com o Art. 24 do Dec. 10024/19, pela requerente acima citada, este Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal 6172/22, vem informar a Decisão:

1 – DO EDITAL.

Tendo em vista a emissão do **Edital de Pregão 084/2022**, do qual do qual foi dado a devida publicidade, assim como, dado amplo acesso mediante a disponibilização do mesmo no Site Oficial Municipal via Portal de Transparência, Portal ComprasBR, mediante o Pedido Esclarecimento e de Impugnação, vem apresentar a Decisão.

2 – DO FATO.

2.1 - A requerente apresentou o pedido de Impugnação no que se refere as especificações do objeto constante no Termo de Referência do Edital:

- a) ... BAU DE ALUMINIO: pediu inclusão de opção para PRFV.
- b) ... POTENCIA MINIMA DO ALTERNADOR: pediu alteração de mínimo 120A para mínimo 80A.

Tendo recebido o Pedido de Impugnação, foi remetido para o Departamento de Convênios e para a Secretaria de Saúde, afim de que se manifestassem a respeito da possibilidade ou não da inclusão e/ou alteração das especificações.

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de Recursos do Ministerio da Saúde, as especificações do objeto seguem o que está no SIGEM. Ainda, a informação dada é que foi aberta consulta para verificação da possibilidade de alteração, mas ainda a não enviaram resposta a esta comissão.

Sendo assim, tendo em vista que não houve aceitação do pedido por parte da Secretaria requisitante do objeto, e ainda, não haver, a principio, ilegalidade no processo de licitação, prosseguiremos com o certame. Em caso de não haver interessados no certame por inviabilidade de custos, a Secretaria poderá realizar estudo aprofundado sobre o tema e oportunamente realizar nova Licitação.

3 – DECISÃO

Considerando as informações acima descritas, Decido pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Impugnação da requerente, mantendo as condições do Edital.

Imbituva/PR, 26 de Setembro de 2022.

AMILTON TIAGO DE SOUZA

PREGOEIRO DEC. 6172/22